

DECRETO N.º 07

de 19 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a proibição da realização de eventos públicos e condiciona a realização de eventos privadas, incluindo o CARNAVAL 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO PILAR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando o surgimento de novos casos da COVID 19 e a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do vírus e sua variante Ômicron fica DECRETADO:

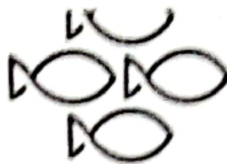
Art. 1º Além de todas as medidas restritivas previstas no Decreto 13.857 de 2021, as quais ficam integralmente mantidas, fica proibida a realização de eventos públicos, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos pela iniciativa pública, no período em que seria celebrado o carnaval de 2022, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art.2º Em se tratando de eventos privados que ocorram no período de vigência desse Decreto, os responsáveis pelo evento deverão apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde comunicado, a fim de que, o evento seja realizado de acordo com as diretrizes e condições pré-estabelecidas pela Vigilância em Saúde, que condicionará a realização do evento à:

- I. Distanciamento Social, com restrição de quantidade de pessoas por evento (convidados, trabalhadores e/ou prestadores de serviços) deverá garantir o espaço de 2m² por pessoa para todas as atividades;
- II. Limpeza e Higienização de Ambientes;
- III. Monitoramento das Condições de Saúde;
- IV. Comunicado de Medidas de Prevenção;

Parágrafo único: A Vigilância em Saúde poderá adotar outras orientações que não estejam contempladas nesse Decreto, desde que motive no ato que autorizar o evento.

Art. 3º A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão legal.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

Parágrafo único: Ficará a cargo das autoridades policiais, Polícia Militar e Guarda Municipal fazer cumprir as medidas elencadas nesse Decreto ou outras que forem colocadas pela Vigilância em Saúde do Município, no ato de autorização do Evento Privado.

Art. 4º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Pilar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pilar/AJ., 19 de Janeiro de 2022.


RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO